

### PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2022-00018-SRP/SMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de pregão eletrônico do referente ata registro de preço nº 20220423, 20220424, 20220425 no Processo Licitatório **Nº 9/2022-00018-SRP/SMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA DE FORRO E LAJES DOS LAGRADOUROS PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL BÁSICO E VLRIZ PROF EDUC.**

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20220423/FUNDEB** no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais). **Empresa JJ BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 129.307/0001-02. Referente ao contrato Secretaria Municipal de Educação. (**FUNDEB**).
- **Nº20220424/FME** no valor de R\$ 66.483,50 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Empresa **JJ BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **129.307/0001-02**. Referente ao fundo municipal de Educação De Mãe do Rio.
- **Nº20220425/FME** no valor de R\$ 32.992,43 (trinta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Empresa **JJ BORGES DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **129.307/0001-02** Referente ao contrato do Fundo Municipal De Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício

---

---

de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de julho de 2022.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO N°019/2022